

REVOGADA LEI MUNICIPAL Nº 5258, DE 17/06/2025

LEI MUNICIPAL Nº 3208, DE 22/08/2005 PROJETO DE LEI Nº 3416

“INSTITUI O PRÊMIO PROFESSOR APRENDIZ 2005 - MELHORES EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DA INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO E DO SEU OBJETIVO

~~Art. 1º — Fica instituído, neste Município, o PRÊMIO PROFESSOR APRENDIZ 2.005 — MELHORES EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS, com o objetivo de valorizar o trabalho de professores municipais, que tenham interesse em desenvolver experiências pedagógicas de qualidade, com resultados positivos a respeito de aprendizagem de alunos.~~

Art. 1º - Fica instituído, neste Município, o PRÊMIO PROFESSOR APRENDIZ - MELHORES EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS, com o objetivo de valorizar o trabalho de professores municipais, que tenham interesse em desenvolver experiências pedagógicas de qualidade, com resultados positivos a respeito de aprendizagem de alunos. **(Art. 1º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3344, de 20/10/2006).**

~~Parágrafo único — Poderão concorrer ao Prêmio professores e seus alunos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, do ensino regular, das escolas públicas municipais.~~

Parágrafo único – Poderão concorrer ao prêmio, professores e seus alunos da educação infantil, e de ensino fundamental, das escolas públicas municipais. **(§ Único, com redação dada pela Lei Municipal Nº 3572, de 25/08/2009)**

~~Art. 2º — O professor, interessado em participar do concurso, mencionado no art. anterior, deverá apresentar, nos prazos e conforme as instruções constantes do Regulamento próprio, trabalho escrito, versando sobre os seguintes níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental da Fase Introdutória à 4ª série e Ensino Fundamental da 5ª à 8ª série, do ensino regular.~~

~~Art. 2º — O professor interessado em participar do concurso mencionado no artigo anterior, deverá apresentar, nos prazos e conforme as instruções constantes do regulamento próprio, trabalho escrito, versando sobre os seguintes níveis: Educação Infantil, anos iniciais do ensino Fundamental e anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Regular. **(Art. 2º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3344, de 20/10/2006).**~~

Art. 2º - O professor interessado em participar do concurso mencionado no artigo anterior, deverá se inscrever e cumprir as instruções constantes do Regulamento próprio. **(Art. 2º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3572, de 25/08/2009).**

~~Art. 3º — Todas as fases do concurso serão coordenadas pela Gerência Municipal de Educação, a qual indicará uma Comissão, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, pertencentes à área educacional, que fará o julgamento das Experiências Pedagógicas apresentadas.~~

~~Art. 3º — Todo desenvolvimento do Concurso será coordenado pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que indicará uma Comissão, composta, por no mínimo, 3 (três) membros, pertencentes à área educacional, que se responsabilizará pela análise e julgamento das Experiências Pedagógicas apresentadas. **(Art. 2º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3344, de 20/10/2006).**~~

Art. 3º – A diretoria de educação, anualmente, indicará uma Comissão, composta por, no mínimo, 03 (três) membros para coordenar todas as fases do Prêmio, inclusive a de julgamento. **(Art. 2º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3572, de 25/08/2009).**

DOS VENCEDORES

§ 1º — Serão considerados, numa primeira fase, vencedores: 01 (um) Professor de Educação Infantil; 01 (um) Professor de Fase Introdutória à 4ª série e 01 (um) Professor de Ensino Fundamental da 5ª à 8ª série.

§ 2º — Os demais professores inscritos poderão apresentar recurso contra a decisão da Comissão, citada neste art., no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da divulgação do primeiro resultado do concurso.

~~§ 3º — O recurso apresentado será analisado pela referida Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de encerramento do prazo para a apresentação de recurso.~~

~~§ 4º — Revisto o recurso, a Comissão poderá alterar, se for o caso, os nomes dos vencedores, publicando, em seguida, na segunda fase, o resultado final do concurso, sem oportunidade para a apresentação de novos recursos.~~

§ Único - A divulgação dos nomes dos vencedores será feita no momento da premiação. **(§ Único, com redação dada pela Lei Municipal nº 3344, de 20/10/2006).**

DOS PRÊMIOS

~~Art. 4º — Os vencedores serão premiados da seguinte forma:~~

~~01 (um) micro computador para cada um dos professores;~~

~~01 (um) micro computador para cada escola, onde foi realizada o projeto educacional do professor vencedor;~~

~~01 (um) livro de literatura infanto-juvenil para cada aluno do professor premiado.~~

~~Parágrafo único — Todos os professores participantes receberão Diploma de Menção Honrosa.~~

~~Art. 4º — A distribuição de prêmios ocorrerá da seguinte forma:~~

Art. 4º - Serão Considerados vencedores os trabalhos dos profissionais que obtiverem melhores resultados no julgamento, conforme previsto em regulamento próprio do Prêmio. **(Art. 4º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3572, de 25/08/2009).**

I - Será premiado o vencedor de cada um dos três níveis de ensino: um professor da Educação Infantil, um professor dos anos iniciais e um professor dos anos finais do Ensino Fundamental.

II - Será premiada cada escola onde foi realizada a Experiência Pedagógica do professor vencedor.

III - Os alunos de cada professor premiado receberão livros de literatura infanto-juvenis.

Parágrafo Único – Todos os professores participantes receberão Diploma de Menção Honrosa. **(Art. 4º, Incs, I, II e III e § Único, com redação dada pela Lei Municipal nº 3344, de 20/10/2006)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

~~Art. 5º — Para cobrir as despesas referentes ao PRÊMIO PROFESSOR APRENDIZ 2.005 — MELHORES EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, através de decreto, até o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), o qual correrá à conta de um dos recursos mencionados no § 1º, do art. 43, da Lei Federal no. 4.320/64, beneficiando, as seguintes dotações:~~

~~Art. 5º — As despesas destinadas ao PRÊMIO PROFESSOR APRENDIZ — MELHORES EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS correrão à conta das classificações orçamentárias referentes ao Ensino Fundamental — 1236112022.047 3390 31 e à Educação Infantil 12 365 1202 2.173 3390 31.~~

Art. 5º — Os profissionais vencedores serão premiados conforme especificação constante do Regulamento, desde que o valor total dos prêmios não ultrapasse o valor previsto nas classificações orçamentárias anuais, específicas para o PRÊMIO PROFESSOR APRENDIZ - MELHORES EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS. **(Art. 5º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3572, de 25/08/2009).**

Parágrafo Único – Para pagamento das despesas relativas aos exercícios posteriores, fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir, na Proposta Orçamentária dos referidos exercícios, o valor correspondente as despesas da premiação. **(Art. 5º, § Único, com redação dada pela Lei Municipal nº 3344, de 20/10/2006)**

Classe Funcional	Unidade	Classificação Econômica	Valor R\$
12 361 1202	02 06 03	33 90 31	9.000,00
12 365 1201	02 06 01	33 90 31	4.000,00

DO REGULAMENTO DO CONCURSO

~~Art. 6º — As demais instruções para a participação dos interessados no concurso constarão do Regulamento, a ser implantado por decreto, pelo Sr. Prefeito Municipal.~~

~~Art. 6º — As demais instruções para a participação dos interessados no concurso constarão do Regulamento próprio. (Art. 6º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3344, de 20/10/2006)~~

Art. 6º – O regulamento do PRÊMIO PROFESSOR APRENDIZ – MELHORES EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS será implantado, anualmente, por Decreto Municipal. **(Art. 6º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3572, de 25/08/2009).**

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 22 de agosto de 2.005.

AUTOR: PREFEITO MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.
SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE